



#### LEI MUNICIPAL Nº 2.047/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA RURAL ESTRATÉGICA (INFRA-AGRO) ESTABELECE DIRETRIZES PARA PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO SETOR RURAL EM JERÔNIMO MONTEIRO-ES.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, aprovou, o Prefeito sancionou de acordo com o artigo 44, § 3º da Lei Orgânica Municipal e 263, parágrafo único do Regimento Interno e eu **MATHEUS GARCIA CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 44, § 7º, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **Promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Infraestrutura e Logística Rural Estratégica (INFRA-AGRO), destinado a planejar, executar e manter as vias vicinais, sistemas de escoamento, pontes e estruturas de armazenamento em Jerônimo Monteiro-ES.

**Art. 2º** O Programa INFRA-AGRO tem como objetivos específicos:

**I – Redução de Custos Logísticos:** Melhorar as condições de trafegabilidade para reduzir gastos com manutenção de veículos e consumo de combustível no transporte da produção;

**II – Eficiência no Escoamento:** Priorizar a manutenção de vias estratégicas para o escoamento de safras e o transporte de insumos;

**III – Apoio Estrutural:** Fomentar a instalação de estruturas de armazenamento e beneficiamento que agreguem valor à produção local.

**Art. 3º** Além de recursos próprios e convênios, o Município fica autorizado a celebrar Termos de Cooperação com a iniciativa privada, observando as seguintes modalidades:

**I – Regime de Mutirão:** Onde o Município disponibiliza maquinário e mão de obra, e os produtores, associações ou cooperativas fornecem materiais (cascalho, bueiros, cimento);



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2605 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**II – Patrocínio de Obras:** Empresas, cooperativas ou associação rurais poderão adotar trechos de estradas para manutenção constante em troca de publicidade institucional no local.

**Art. 4º** Na execução das ações do Programa INFRA-AGRO, o Poder Executivo observará, prioritariamente, critérios técnicos de eficiência logística, tais como:

I – Maior densidade de escoamento de produção agropecuária por quilômetro linear;

II – Existência de rotas fixas de transporte escolar;

III – Grau de perecibilidade dos produtos transportados na região.

**Parágrafo único.** O cronograma de obras e intervenções deverá ser amplamente divulgado, garantindo a transparência na aplicação dos recursos e a previsibilidade para o setor produtivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 20 de março de 2026.

**MATHEUS GARCIA CARVALHO**  
Presidente da CMJM

**Referência:** Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026.

**Autoria:** Vereador Leneandro Braga Goulart (Anu do Caparaó), Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli  
Aprovado na Sessão Ordinária do dia: 19/02/2026